

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
Comitê Gestor do Programa Estadual de
Parceria Público Privada – CGPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número : IN/CGPE-001/2006
Emissão : 09 DE MARÇO DE 2006
Edição : 1^a
Aprovação : CGPE/AR-002/2006
Assunto : Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP

1. Objetivo

Estabelecer conceitos, critérios, procedimentos e competências para a atuação da Unidade PPP.

2. Conceitos

- 2.1 Unidade PPP – é a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas instituído pelo artigo 11º da Lei Estadual nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, instalada através do Decreto nº 24.844, de 23 de janeiro de 2006.
- 2.2 CGPE – é o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público Privada instituído pelo artigo 19º da Lei Estadual nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005, modificado pelo artigo 10º da Lei nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005 e instalado através do Decreto nº 24.844, de 23 de janeiro de 2006..
- 2.3 Secretaria Executiva – é a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público Privada instituída pelo artigo 19 da Lei Estadual nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005, modificado pelo artigo 10 da Lei nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005 e instalada pelo artigo 7º do Decreto nº 24.844, de 23 de janeiro de 2006.
- 2.4 Secretário Executivo – é o Gestor de Projetos, vinculado à Secretaria de Planejamento, que secretaria o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público Privada, através da Secretaria Executiva e, é o gerente da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas.
- 2.5 Membros Permanentes – são os profissionais indicados pelas Secretarias de Estado, membros permanentes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parceria Público Privada, para desenvolverem de forma permanente os trabalhos da Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas.

- 2.6 Membros Temporários – são os profissionais indicados pelas Secretarias de Estado para executarem tarefas específicas para a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas.
- 2.7 Consultores – são os profissionais do setor privado contratados pelo Governo do Estado para desempenhar funções específicas, dentro de suas especialidades, para a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas.
- 2.8 Agente Empreendedor – são as empresas/orgãos interessados em participar de Parcerias Público-Privadas, quer do setor público estadual, quer do setor privado, que queiram apresentar Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, solicitando a sua inclusão no programa de licitação de Parcerias Público-Privadas.

3. Critérios:

- 3.1 A Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP será composta, no mínimo, por 1 (um) representante indicado por cada membro permanente do CGPE – Membros Permanentes, pelo Secretário Executivo do CGPE e por membros convocados pelo Presidente do CGPE – Membros Temporários, de forma a dar eficácia, eficiência e efetividade aos processos operacionais a Unidade PPP.
- 3.2 O Gerente da Unidade PPP é o Secretário Executivo do CGPE.
- 3.3 Nas ausências ou impedimentos dos Membros Permanentes da Unidade PPP, citados no item 3.1, os mesmos poderão ser representados pelos seus substitutos, designados pelos membros permanentes do CGPE, que originalmente os indicou.
- 3.4 A participação na Unidade PPP será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

3.5 Compete a Unidade PPP:

I – executar as atividades operacionais necessárias à administração do Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGPE, a ser gerido pela Secretaria de Planejamento, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005;

II – desenvolver, analisar e recomendar ao CGPE projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III – assessorar e prestar apoio técnico ao CGPE, divulgando os conceitos e metodologias próprias dos contratos de Parceria Público-Privada;

IV – dar suporte técnico na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado ou às entidades da Administração Indireta responsáveis pela realização da licitação;

V – definir sobre a constituição de Unidades Gestoras Setoriais, a serem formadas por técnicos das Secretarias ou das entidades da Administração Indireta interessadas nos projetos de Parceria Público-Privada;

VI – instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de Parceria Público-Privada;

VII – elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, de vigência anual, e encaminhá-lo ao CGPE;

VIII – prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;

IX – articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

X – gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XI – outras ações correlatas.

3.6 Para o exercício de suas funções, a Unidade PPP poderá articular-se com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de Parceria Público-Privada.

3.7 Os atos da Unidade PPP, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I – Relatório de Avaliação (RAV) – ato de natureza operacional de matéria de competência da Unidade PPP ;

II – Relatório de Inclusão de Projeto (RIP) – ato de natureza operacional de matéria de competência da Unidade PPP;

III – Relatório de Fiscalização (RFI) – ato de natureza operacional resultante de fiscalização de implantação dos projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada;

IV – Relatório de Acompanhamento (RAC) – ato de natureza operacional resultante de acompanhamento do desempenho dos projetos do Programa de Parceria Público-Privada;

V – Autorização de Execução de Estudos e Projetos (AUT) – ato autorizativo para os interessados que proponham ao CGPE o desenvolvimento de estudos e projetos de Parceria Público-Privada;

4.0 Procedimentos

- 4.1 No desenvolvimento de suas atividades, a Unidade PPP, vinculada à Secretaria de Planejamento, operará em regime matricial e em consonância com o Organograma, anexo 1, desta Instrução Normativa:
- 4.1.1 O Secretário Executivo da CGPE, juntamente com os Membros Permanentes da Unidade PPP, que formam o núcleo permanente da Unidade PPP, deverão avaliar, em número e em especialização, a necessidade de, caso a caso, agregar Membros Temporários para a execução das tarefas da Unidade PPP.
- 4.1.2 Feita a Avaliação, deverão solicitar ao Presidente do CGPE que acione as Secretarias de Estado, que tenham tais profissionais em seus quadros funcionais, para que possam ser disponibilizados para a realização de tarefas na Unidade de PPP.
- 4.1.3 No caso do perfil do profissional pretendido não estar disponível nos quadros funcionais do Estado, caberá ao Presidente do CGPE consultar as Secretarias de Estado para verificar qual delas tem a melhor possibilidade de contratação de Consultor para executar as tarefas desejadas.
- 4.1.4 No caso de necessidade de contratação de Consultor, caberá ao núcleo permanente da Unidade PPP, com o apoio dos Membros Temporários especialistas em suas áreas de atuação, definir um Termo de Referência para a contratação do Consultor.
- 4.2 A coordenação e o gerenciamento da Unidade PPP será feita pelo Secretário Executivo do CGPE. Assim, todo o relacionamento entre a Unidade PPP e o CGPE será feito através do Secretário Executivo do CGPE.
- 4.2.1 Caberá ao Secretário Executivo do CGPE, a indicação de seu substituto, para os casos de sua ausência.
- 4.3 A Unidade PPP poderá definir Unidades Gestoras Setoriais para tratar das diferentes tipificações de Projeto de PPP:
- 4.3.1 As Unidades Gestoras Setoriais serão compostas pelos Membros Temporários, dentro de suas especializações, e serão responsáveis pelo tratamento das informações técnicas específicas de cada Projeto de PPP.
- 4.3.2 Poderão ser criadas tantas Unidades Gestoras Setoriais quantas sejam as especializações dos Projetos de PPP, como, por exemplo: Saneamento, Transportes, Portos e Vias Navegáveis, Irrigação, Gás e Petróleo, Habitação, Educação, etc.
- 4.3.3 As Unidades Gestoras Setoriais serão nomeadas como Sub-Unidades, como, por exemplo, a Sub-Unidade PPP Saneamento será aquela responsável pela preparação técnica dos Projetos de PPP no setor de Saneamento (Captação e Tratamento de Água e, Coleta e Tratamento de Esgoto).

- 4.3.4 Cada Sub-Unidade terá um coordenador de atividades, a ser indicado pelo Secretário Executivo, em concordância com o Presidente do CGPE. Esta coordenação poderá ser feita tanto por um Membro Permanente como por um Membro Temporário.
- 4.3.5 O regime de trabalho das Sub-Unidades será definido pela Unidade PPP, em conformidade com as prioridades definidas pelo CGPE e em acordo com as atividades necessárias ao cumprimento de cronogramas e metas estabelecidos pela Unidade PPP e aprovadas pelo CGPE.

4.4 A Unidade PPP deverá implantar um sistema de divulgação e publicidade dos eventos e documentações aprovadas no Programa Estadual de Parceria Público-Privada:

- 4.4.1 A Unidade PPP deverá criar e manter uma página - “site”, na Internet, vinculada a página da Secretaria de Planejamento, onde todas as informações sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada sejam disponibilizadas, como, por exemplo, os aspectos institucionais, as ações do CGPE e da Unidade PPP, os Projetos de PPP, informações e eventos relacionados ao tema no Estado, no Brasil e no Mundo, entre outras.
- 4.4.2 As publicações no Diário Oficial do Estado e nos veículos de mídia deverão ser feitas através do Presidente do CGPE.

4.5 A Unidade PPP, deverá dar suporte técnico ao CGPE para o pleno cumprimento do que está definido na Resolução Normativa nº **RN/CGPE-001/2006**:

- 4.5.1 Ao receber a solicitação de Agente Empreendedor, através da apresentação de requerimento, específico para cada empreendimento, solicitando a autorização do CGPE, através da Unidade PPP, para a realização de Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, a Unidade PPP deverá iniciar os procedimentos de registro e dar imediata publicidade da solicitação de autorização, indicando o nome do Empreendimento, nome do Agente Empreendedor e o prazo solicitado para a execução dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico;
- 4.5.2 A Unidade PPP deverá iniciar o processo de análise da solicitação e, para tanto, poderá criar uma Sub-Unidade com a convocação de profissionais relacionados com a especificidade do Projeto, conforme itens 4.1 e 4.3 desta Instrução.
- 4.5.3 A Unidade PPP deverá avaliar a solicitação tanto do ponto de técnico como do ponto de vista econômico-financeiro.
- 4.5.4 A avaliação técnica deverá ser feita de forma a se verificar a pertinência do Projeto, a melhor técnica e os prazos envolvidos para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, comparando-os com projetos semelhantes no porte e na técnica. Caso não haja similaridade com projetos desenvolvidos pelo Estado, a Unidade PPP poderá acessar órgãos e empresas de outros Estados, Municípios e Governo Federal para colher as informações necessárias para a plena avaliação.

Outrossim, a Unidade PPP poderá contratar Consultor em conformidade com os itens 4.1.3 e 4.1.4 desta Instrução.

- 4.5.5 A avaliação econômico-financeira deverá ser feita de forma a assegurar que os custos envolvidos para a realização dos estudos estejam dentro dos parâmetros de mercado e, para tanto, a Unidade PPP deverá avaliar as tarefas propostas e os custos envolvidos em cada etapa dos estudos, dentro dos prazos propostos.
- 4.5.6 Após análise da solicitação, a Unidade PPP expedirá comunicado ao Agente Empreendedor, informando sobre o resultado do pleito, podendo solicitar informações adicionais que julgar necessárias.
- 4.5.7 Caso a Unidade PPP avalie que a previsão de dispêndio para a realização dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico do Agente Empreendedor apresenta valores acima dos preços de mercado para serviços similares, a Unidade PPP deverá comunicar ao Agente Empreendedor sobre o fato e, solicitar que o Agente Empreendedor:
 - a) justifique tais preços tendo em vistas especificidades, por ventura não consideradas pela auditoria da Unidade PPP, ou;
 - b) apresente novo orçamento considerando os preços aferidos pela auditoria da Unidade PPP.
- 4.5.8 Caso a Unidade PPP avalie, também, que existe alguma discrepância técnica na concepção dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico ou de prazo para seu desenvolvimento, esta deverá solicitar ao Agente Empreendedor uma justificativa ou alteração de sua propositura.
- 4.5.9 Após análise e aprovação quanto à oportunidade, à técnica e aos custos estimados em compatibilidade com os custos de mercado, a Unidade PPP, através do Secretário Executivo do CGPE, emitirá autorização ao Agente Empreendedor para a realização de Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, sendo seu comprovante o número do processo da Unidade PPP. A Unidade PPP deverá então preparar um Relatório de Avaliação para ser encaminhado ao CGPE, através do Secretário Executivo.
- 4.5.10 O número do Processo da Unidade PPP será composto da seguinte forma:

RP-Y-CGPE: XXX/AAAA

Onde:

RP – significa Registro de Solicitação de Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico;
Y – será: E – para Estudos de Viabilidade e B – para Projeto Básico;
XX – nº de 01 à 100, por ordem de solicitação;
AAAA – ano da solicitação;

- 4.5.11 A autorização concedida pela Unidade PPP, para a realização de Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, não poderá ensejar preferência ao Agente Empreendedor solicitante, para a outorga de concessão através de Parceria Público-Privada.
- 4.5.12 Após o registro, a Unidade PPP deverá informar ao Agente Empreendedor os prazos para apresentação dos relatórios de andamento dos Estudos de Viabilidade ou do Projeto Básico, compatíveis com a sua complexidade e com as articulações e licenças legais necessárias, de modo que o registro permaneça na condição de ativo:
- 4.5.12.1 A não apresentação das informações e relatórios nos prazos determinados implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.
- 4.5.12.2 Exceto na hipótese fundamentada da necessidade de maiores investigações de campo ou estudos especiais, a Unidade PPP não poderá conceder prorrogações de prazos.
- 4.5.12.3 Após trinta dias da passagem do registro para a condição de inativo, e não havendo nenhuma manifestação do Agente Empreendedor, inclusive sobre a intenção de retirar a documentação eventualmente encaminhada à Unidade PPP, o processo deverá ser arquivado.
- 4.5.13 Para a realização de levantamentos de campo pelo Agente Empreendedor, a Unidade PPP deverá providenciar autorização para a realização destes, mediante solicitação do Agente Empreendedor.
- 4.5.14 Se o Agente Empreendedor, titular de registro ativo, comunicar à Unidade PPP, em qualquer fase dos estudos e projetos, sua desistência em continuar desenvolvendo-os, a Unidade PPP deverá franquear ao Agente Empreendedor a retirada das informações porventura apresentadas.
- 4.5.15 A Unidade PPP deverá anular o registro de estudos de viabilidade ou de projeto básico quando houver fundados indícios que o Agente Empreendedor, seu titular, direta ou indiretamente, visa apenas alcançar resultado que iniba ou desestimule a iniciativa de outros interessados no mesmo empreendimento, ou objetive a formação de reserva de mercado.
- 4.5.16 A Unidade PPP deverá divulgar, periodicamente, a relação dos registros ativos.
- 4.5.17 A Unidade PPP não poderá conceder exclusividade, em qualquer hipótese, à Agente Empreendedor, para qualquer Projeto PPP.
- 4.5.18 Unidade PPP deverá proceder a tantos quantos Registros Ativos, para um mesmo Projeto de PPP, desde que cada das solicitações dos diversos Agentes Empreendedores, seja devidamente avaliada e aprovada pela Unidade PPP, em conformidade com esta Instrução.

- 4.5.19 Quando um Agente Empreendedor com Registro Ativo, apresentar seus Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico, a Unidade PPP deverá iniciar os procedimentos de análise a aprovação destes.
- 4.5.20 A Unidade PPP deverá, na sua avaliação dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico apresentados pelo Agente Empreendedor, levar em consideração os seguintes aspectos:
- 4.5.20.1 O desenvolvimento foi fundamentado em estudos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento;
- 4.5.20.2 Houve atendimento à boa técnica em nível de projetos e soluções para o empreendimento, especialmente quanto às condições de atualidade, eficiência e segurança, bem como a apresentação de custos com precisão adequada às diversas etapas de desenvolvimento dos estudos, de modo a garantir uma correta definição do dimensionamento ótimo, de acordo com as normas técnicas;
- 4.5.20.3 Existência de orientação do órgão ambiental Estadual, bem como junto a outras instituições com interesse direto no empreendimento, quando for o caso, visando à definição do aproveitamento ótimo e sustentabilidade ambiental;
- 4.5.20.4 Os custos finais de execução do Estudo de Viabilidade ou Projeto Básico, comprovados através de dados contábeis, não poderão exceder +/- 25% do valor estimado inicialmente quando da apresentação da carta de solicitação de autorização para a realização de Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico.
- 4.5.21 No caso em que o Estudo, ou Projeto, tenha sido considerado adequado, completo, consistente e em acordo com os preceitos estabelecidos na RN/CGPE-01/2006, a Unidade PPP deverá, então, preparar Relatório de Avaliação para cada Estudo ou Projeto para ser encaminhado para a apreciação do CGPE, através do Secretário Executivo.
- 4.5.22 Verificados, pela Unidade PPP, que os estudos e projetos do Agente Empreendedor estão inconclusos ou necessitam de detalhamento para seu exame, a Unidade PPP deverá comunicar ao Agente Empreendedor o prazo em que ele poderá reapresentá-lo.
- 4.5.23 Examinados e aceitos os Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico do primeiro Agente Empreendedor, para inclusão no programa de licitação de concessões através de Parcerias Público-Privadas, a Unidade PPP deverá informar aos demais Agentes Empreendedores, que possuam registro ativo para o mesmo empreendimento, assinalando-lhes prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos estudos e projetos autorizados.
- 4.5.23.1 O prazo de 90 (noventa) dias referido no item 4.5.23 não implica ampliação do cronograma apresentado pelos demais Agentes Empreendedores interessados no empreendimento, que tenham vencimento anterior aos 90 (noventa) dias.

- 4.5.23.2A Unidade PPP deverá considerar como desistentes os demais Agentes Empreendedores, que não encaminharem os Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico à Unidade PPP, no prazo máximo assinalado de 90 (noventa) dias conforme item 4.5.23 desta Instrução.
- 4.5.24 Ocorrendo o envio de outros Estudos de Viabilidade ou Projetos Básicos para o mesmo empreendimento, em condições de serem aprovados, todos serão colocados à disposição dos interessados para o processo de licitação de PPP.
- 4.5.25 Quando o primeiro Projeto Básico for aprovado pela Unidade PPP, a mesma poderá iniciar os procedimentos de aprovação e autorização de licitação para outorga de concessão através de Parcerias Público-Privadas, dentro dos preceitos da Lei nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005.
- 4.5.25.1A Unidade PPP deverá então dar publicidade sobre a aprovação de cada dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico.
- 4.5.25.2A Unidade de PPP deverá apresentar, para aprovação do CGPE, a Minuta de Edital e Minuta de Contrato específicas para o Processo Licitatório de PPP do Empreendimento atendido pelo(s) Projeto(s) Básico(s).
- 4.5.25.3A Unidade PPP deverá preparar, também, as justificativas para embasar a decisão do CGPE sobre a inclusão do Empreendimento no Programa Estadual de Parceria Público-Privada, através de Relatório de Inclusão de Projeto, com a consequente aprovação do Procedimento Licitatório de PPP em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005.
- 4.5.26 Quando da aprovação do CGPE à inclusão do Empreendimento no Programa Estadual de Parceria Público-Privada e a consequente aprovação ao Processo Licitatório, a Unidade PPP deverá encaminhar toda a documentação necessária a Comissão Especial de Licitação para que esta inicie o Processo Licitatório da PPP.